



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA DO PSDB.

Institui o Programa de Proteção e Promoção da
Saúde Menstrual no Município de Parelhas/RN
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no município de Parelhas/RN, o Programa de Proteção e
Promoção da Saúde Menstrual, destinado a garantir o acesso gratuito a absorventes
higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual a mulheres em situação
de vulnerabilidade, estudantes dos ensinos fundamental e médio matriculadas em escolas
da rede pública de ensino, mulheres em situação de rua ou vulnerabilidade social extrema,
mulheres apreendidas e presidiárias recolhidas em unidades do sistema penal, bem como
mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 2º Para fins deste Programa, consideram-se mulheres em situação de
vulnerabilidade aquelas que se encontram em condições de carência socioeconômica que
dificultam ou impossibilitam a aquisição de produtos de higiene menstrual, bem como
aquelas que se encontram em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa
ou em unidades do sistema penal.

Art. 3º O Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual será
implementado pelo Poder Executivo Municipal em articulação com a Secretaria Municipal de
Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação,
garantindo o pleno funcionamento e a disponibilidade dos produtos menstruais mencionados
no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar que os absorventes
higiênicos femininos estejam disponíveis em unidades públicas de saúde, escolas da rede
pública de ensino, abrigos para mulheres em situação de vulnerabilidade, estabelecimentos
prisoinais e unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, bem como em outros



locais de acesso público, de forma a facilitar o acesso a esses produtos menstruais e promover a saúde menstrual das mulheres abrangidas por este programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve adotar as medidas necessárias para garantir que os absorventes mencionados no caput deste artigo estejam prontamente acessíveis, por meio da instalação de dispensadores em locais apropriados e da manutenção regular desses dispositivos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas de conscientização sobre saúde menstrual, visando à promoção da educação menstrual e à desestigmatização do ciclo menstrual, promovendo informações sobre práticas seguras de higiene menstrual.

Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas neste programa devem ocorrer por conta das dotações orçamentárias do município de Parelhas/RN, destinadas às pastas mencionadas no Art. 3º, bem como quaisquer recursos federais ou estaduais disponíveis para essa finalidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no município de Parelhas/RN. A iniciativa tem como objetivo principal garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual a mulheres em situação de vulnerabilidade, estudantes dos ensinos fundamental e médio, mulheres em situação de rua, ou vulnerabilidade social extrema, mulheres apreendidas e presidiárias recolhidas em unidades do sistema penal, bem como mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

A desigualdade de acesso a produtos de higiene menstrual é uma realidade que afeta diversas mulheres em situação de vulnerabilidade, podendo comprometer não apenas a saúde física, mas também a dignidade e bem-estar dessas cidadãs. A falta de acesso a absorventes higiênicos pode gerar impactos negativos na vida cotidiana, na saúde menstrual e, por conseguinte, na qualidade de vida dessas mulheres.



Ao garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos e cuidados básicos de saúde menstrual, pretendemos assegurar condições mínimas de higiene e saúde para todas as mulheres abrangidas por este programa, promovendo a igualdade de oportunidades e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.


A implementação deste Programa se alinha com a competência do município na promoção da saúde pública e assistência social, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população feminina em situação de vulnerabilidade. A ação proposta envolve a colaboração de diversas secretarias, promovendo uma abordagem integrada e efetiva para atender às necessidades específicas das mulheres beneficiárias.

Além do provimento de absorventes higiênicos, o Projeto de Lei propõe a realização de campanhas de conscientização sobre saúde menstrual. Essa iniciativa visa promover a educação menstrual, desestigmatizar o ciclo menstrual e fornecer informações sobre práticas seguras de higiene menstrual. A conscientização é fundamental para romper tabus e promover uma cultura de respeito e compreensão em relação à saúde menstrual.

As despesas decorrentes da execução do programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias do município de Parelhas/RN, destinadas às pastas mencionadas na legislação. Além disso, o projeto prevê a utilização de recursos federais ou estaduais disponíveis para essa finalidade, fortalecendo a capacidade de implementação e abrangência do Programa.

Diante do exposto, a presente proposta visa atender a uma demanda social urgente, garantindo dignidade, saúde e bem-estar para as mulheres em situação de vulnerabilidade no município de Parelhas/RN.

Câmara Municipal de Parelhas, 07 de março de 2024.


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
Vereadora do PSDB



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA DO PSDB.

Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Parelhas/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no município de Parelhas/RN, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, destinado a garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual a mulheres em situação de vulnerabilidade, estudantes dos ensinos fundamental e médio matriculadas em escolas da rede pública de ensino, mulheres em situação de rua ou vulnerabilidade social extrema, mulheres apreendidas e presidiárias recolhidas em unidades do sistema penal, bem como mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 2º Para fins deste Programa, consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade aquelas que se encontram em condições de carência socioeconômica que dificultam ou impossibilitam a aquisição de produtos de higiene menstrual, bem como aquelas que se encontram em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa ou em unidades do sistema penal.

Art. 3º O Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual será implementado pelo Poder Executivo Municipal em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação, garantindo o pleno funcionamento e a disponibilidade dos produtos menstruais mencionados no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar que os absorventes higiênicos femininos estejam disponíveis em unidades públicas de saúde, escolas da rede pública de ensino, abrigos para mulheres em situação de vulnerabilidade, estabelecimentos prisionais e unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, bem como em outros



locais de acesso público, de forma a facilitar o acesso a esses produtos menstruais e promover a saúde menstrual das mulheres abrangidas por este programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve adotar as medidas necessárias para garantir que os absorventes mencionados no caput deste artigo estejam prontamente acessíveis, por meio da instalação de dispensadores em locais apropriados e da manutenção regular desses dispositivos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas de conscientização sobre saúde menstrual, visando à promoção da educação menstrual e à desestigmatização do ciclo menstrual, promovendo informações sobre práticas seguras de higiene menstrual.

Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas neste programa devem ocorrer por conta das dotações orçamentárias do município de Parelhas/RN, destinadas às pastas mencionadas no Art. 3º, bem como quaisquer recursos federais ou estaduais disponíveis para essa finalidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no município de Parelhas/RN. A iniciativa tem como objetivo principal garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual a mulheres em situação de vulnerabilidade, estudantes dos ensinos fundamental e médio, mulheres em situação de rua, ou vulnerabilidade social extrema, mulheres apreendidas e presidiárias recolhidas em unidades do sistema penal, bem como mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

A desigualdade de acesso a produtos de higiene menstrual é uma realidade que afeta diversas mulheres em situação de vulnerabilidade, podendo comprometer não apenas a saúde física, mas também a dignidade e bem-estar dessas cidadãs. A falta de acesso a absorventes higiênicos pode gerar impactos negativos na vida cotidiana, na saúde menstrual e, por conseguinte, na qualidade de vida dessas mulheres.



Ao garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos e cuidados básicos de saúde menstrual, pretendemos assegurar condições mínimas de higiene e saúde para todas as mulheres abrangidas por este programa, promovendo a igualdade de oportunidades e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.


A implementação deste Programa se alinha com a competência do município na promoção da saúde pública e assistência social, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população feminina em situação de vulnerabilidade. A ação proposta envolve a colaboração de diversas secretarias, promovendo uma abordagem integrada e efetiva para atender às necessidades específicas das mulheres beneficiárias.

Além do provimento de absorventes higiênicos, o Projeto de Lei propõe a realização de campanhas de conscientização sobre saúde menstrual. Essa iniciativa visa promover a educação menstrual, desestigmatizar o ciclo menstrual e fornecer informações sobre práticas seguras de higiene menstrual. A conscientização é fundamental para romper tabus e promover uma cultura de respeito e compreensão em relação à saúde menstrual.

As despesas decorrentes da execução do programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias do município de Parelhas/RN, destinadas às pastas mencionadas na legislação. Além disso, o projeto prevê a utilização de recursos federais ou estaduais disponíveis para essa finalidade, fortalecendo a capacidade de implementação e abrangência do Programa.

Diante do exposto, a presente proposta visa atender a uma demanda social urgente, garantindo dignidade, saúde e bem-estar para as mulheres em situação de vulnerabilidade no município de Parelhas/RN.

Câmara Municipal de Parelhas, 07 de março de 2024.


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
Vereadora do PSDB



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 018/2024

Matéria em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024

Autor: Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça (PSDB)

Ementa: Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Parelhas/RN e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024, de autoria da Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça, propõe a instituição do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no município de Parelhas. O programa tem como objetivo garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual a mulheres em situação de vulnerabilidade.

II. Análise

A análise jurídica emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa, alerta para a ausência do estudo de impacto orçamentário e financeiro. Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a falta deste estudo pode levar à inconstitucionalidade da proposição, uma vez que se trata de política pública que gera despesa de caráter continuado.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final constatou que o projeto não atende à exigência constitucional de apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro. A falta deste estudo compromete a adequada análise da viabilidade financeira da proposta, podendo ferir o princípio da legalidade orçamentária, previsto na Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa empregada na redação da matéria, observamos que a proposição está redigida de forma clara e objetiva, sendo de fácil compreensão. No entanto, a ausência do estudo de impacto orçamentário e financeiro prejudica a análise técnica da proposta, comprometendo sua viabilidade financeira e sua adequação às normas vigentes.



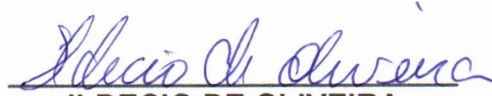
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

III. Conclusão

Diante da ausência do estudo de impacto orçamentário e financeiro, essencial para a análise da viabilidade financeira da proposta, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final é Desfavorável à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024.

A falta deste estudo constitui um vício de inconstitucionalidade que compromete a legalidade e a adequação da proposta às normas vigentes. Sugerimos que o projeto seja devolvido à autora para a devida complementação, respeitando o princípio da legalidade orçamentária e garantindo sua conformidade com o ordenamento jurídico.

Sala das reuniões das Comissões, em 21 de março de 2024.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente


ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Membro da CCLRF


JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF